

Violência contra as mulheres na província de Sofala, Moçambique (2014-2021)

Violence against women in Sofala province, Mozambique (2014-2021)

Fernanda Pereira Labiak^a, Roberto Moraes Cruz, Adelino Domingos Onofre, Maria do Carmo de Lima Silva Lacerda, Romilda Guiland, Jennifer Elizabeth Vieira.

^aUniversidade Federal de Santa Catarina - Brasil. E-mail: fernanda_labiak@yahoo.com.br

Resumo: Este estudo tem como objetivo analisar a violência de gênero contra as mulheres na província de Sofala, em Moçambique, no período de 2014 a 2021. Para tanto, foi realizada uma pesquisa descritiva, de caráter quantitativo, com base em dados advindos de boletins de ocorrência disponibilizados pelo Departamento de Atendimento à Família e Menor Vítimas de Violência do Comando Provincial da Polícia da República de Moçambique. Os dados foram organizados por tipos de violências (violência física simples e grave, violência psicológica, violência moral, violência social, cópula não consentida e cópula com transmissão de doença), conforme a Lei moçambicana nº 29/2009, e sua distribuição por anos (2014 - 2021). Os resultados apontaram que, dos 10.203 casos de violências registrados com homens e mulheres, ao longo do período investigado, 81,21% ocorreram com mulheres. Observou-se que, mesmo diante da subnotificação de registros, as mulheres foram 4,32 vezes mais acometidas de violência do que os homens. Os dados analisados referentes a notificação de violências contra as mulheres em Sofala são escassos e não refletem o cotidiano de práticas de abuso e discriminatórias que ferem os direitos à vida, à liberdade e à dignidade das mulheres.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; violência de gênero; violência doméstica; violência contra homens; Moçambique.

Abstract: This study aims to analyze gender violence against women in the province of Sofala, Mozambique, from 2014 to 2021. For this purpose, a descriptive, quantitative research was carried out, based on data from police reports provided by the Department of Assistance to the Family and Minor Victims of Violence of the Provincial Command of the Police of the Republic of Mozambique. Data were organized by types of violence (simple and severe physical violence, psychological violence, moral violence, social violence, non-consensual intercourse and intercourse with disease transmission), in accordance with Mozambican Law nº 29/2009, and their distribution by years (2014 - 2021). The results showed that, of the 10,203 cases of violence registered with men and women, over the investigated period, 81,21% occurred with women. It was observed that, even in the face of underreporting of records, women were 4.32 times more affected by violence than men. The analyzed data referring to the notification of violence against women in Sofala are scarce and do not reflect the daily routine of abusive and discriminatory practices that harm the rights to life, freedom, and dignity of women.

Keywords: Violence against women; gender violence; domestic violence; violence against men; Mozambique.

Submetido em: 01/12/2023.

Aceito em: 27/03/2024.

1 INTRODUÇÃO

O termo violência é amplo, complexo e multideterminado. No estudo sobre violência é, portanto, imperioso estabelecer um conceito que preencha os requisitos de objetividade científica (precisão, universalidade e neutralidade axiológica), e que assegure a comparação entre fenômenos aparentemente tão diversos. Com efeito, a compreensão da violência pode ser olhada por diferentes vieses, entre eles, o dos direitos humanos (os direitos à vida e às liberdades civis e públicas) e por variados atravessadores (período histórico, cultura, gênero, entre outros).

Neste estudo, a violência é discutida sob o prisma dos direitos humanos e de gênero. A violência de gênero contra as mulheres consiste em qualquer ato que resulta, ou pode resultar, em danos à saúde física ou psicológica, em seus diferentes níveis e formas, com efeitos crônicos à médio e longo prazos, afetando a sua saúde e o bem-estar (Labiak *et al.*, 2021). O fenômeno da violência contra as mulheres não se restringe às fronteiras de classe, escolaridade, religião, cultura ou grupo étnico, e seus efeitos danosos atingem não somente as mulheres violentadas, mas a sociedade como um todo, em função dos seus impactos nos sistemas de saúde, justiça e segurança pública (Curia *et al.*, 2020; Labiak; Araújo, 2023; Labiak; Araújo; Biage, 2022).

O território de Moçambique é dividido em 11 Províncias, entre elas, a Província de Sofala. Foi constatado nas estimativas preliminares do Censo de 2017, cerca de 2.221.803 habitantes na área territorial da Província de Sofala, que tem uma extensão de 68.018km², e, para tanto, uma densidade populacional de 32,7 habitantes por km². Cerca de 51,8% da população se intitulou do gênero feminino e 48,2% do gênero masculino (Instituto Nacional de Estatística de Moçambique, 2017). Ainda que a Província de Sofala tenha uma população feminina maior que a masculina, as mulheres são minoria em

representatividade nos poderes políticos do Estado moçambicano – Legislativo, Executivo e Judiciário – os quais legislam, executam, fiscalizam, gerem e operam as leis, e, conseqüentemente, são responsáveis pelas tomadas de decisão no que diz respeito à vida das pessoas. O que contribui para que demandas específicas das mulheres não sejam consideradas em nível governamental para realização de políticas públicas.

O Estado, por meio de seus três poderes políticos, decide quais vidas importam e quais devem ser protegidas. Desse modo, a violência crescente na sociedade, relacionada com a desigualdade social e de gênero e a violação de direitos dos cidadãos, é o reflexo do descomprometimento do Estado para com determinada parcela da população. No nível global, observa-se que a violência de gênero contra as mulheres pode ocorrer em diferentes esferas (família, comunidade, esporte, religião, perpetrada pelo Estado etc.). A violência de gênero incorrida pelo Estado é observada quando há pouca atenção às políticas que erradicam a discriminação contra as mulheres e aos obstáculos que permanecem na legislação nacional e que mantêm estereótipos que tendem a desvalorizar o ser e estar mulher na sociedade (Labiak; Araújo, 2023; Labiak; Araújo; Biage, 2022).

Na Província de Sofala, a violência contra as mulheres que ocorre no âmbito doméstico e familiar encontra-se inscrita num contexto social sustentado pela cultura da desigualdade e da discriminação entre gêneros. Essa violência vai além dos fatores relacionados à pobreza, baixa escolaridade, desemprego, consumo de álcool, poligamia masculina¹ e quantidade de filhos², porque a visão de mundo dos sujeitos é influenciada pela engrenagem da discriminação e da diferença entre gêneros, repercutindo na sua forma de pensar, agir e viver o cotidiano (Adichie, 2011, 2014).

Este estudo objetiva analisar a violência de gênero contra as mulheres na província de Sofala, em Moçambique, no período de 2014 a 2021. Busca-se analisar os dados disponíveis nos registros oficiais sobre os casos de violência computados em Sofala pelo Departamento de Atendimento à Família e Menor Vítimas de Violência (DAFMVV) do Comando Provincial da Polícia da República de Moçambique (PRM). E, com base neles, refletir sobre como a violência se manifesta, em que medida atinge os direitos fundamentais das mulheres moçambicanas e sobre como desenvolver políticas públicas e privadas efetivas de atenção às mulheres nos diferentes âmbitos de atendimento às necessidades da população.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Em Moçambique, assim como em muitas partes do mundo, a violência contra as mulheres é uma questão complexa e profundamente enraizada que afeta a vida de inúmeras mulheres diariamente. A diversidade cultural e étnica do país, embora rica, também destaca desafios específicos relacionados à igualdade de gênero e aos direitos das mulheres. A violência contra as mulheres em Moçambique assume várias formas, incluindo violência doméstica, abuso sexual, mutilação genital feminina e casamentos precoces. Estas práticas, muitas vezes arraigadas em normas culturais e tradicionais, contribuem para a perpetuação de uma dinâmica de poder desigual entre homens e mulheres (Loforte, 2015).

A violência doméstica, em particular, é um problema significativo. Mulheres, muitas vezes, enfrentam dificuldades para denunciar casos de abuso devido ao estigma social, medo de retaliação ou à falta de recursos e apoio. O acesso limitado à educação e oportunidades econômicas para as mulheres pode criar uma dependência financeira prejudicial,

tornando-as mais vulneráveis à violência. Na Lei moçambicana n.º 29, promulgada em 2009, que dispõe sobre Violência Doméstica, o legislador teve cautela em redigir que o crime de violência doméstica é público (Moçambique, 2009). Isso porque, ao longo dos anos, tem sido comum encontrar casos de processos sumários nos tribunais, em que as vítimas que denunciaram o fato no Gabinete de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência Doméstica, posteriormente, no tribunal, requererem a extinção do procedimento criminal, invocando perdão ou solução do problema ao nível familiar (Federação Internacional de Direitos Humanos, 2007).

A mutilação genital feminina persiste em algumas comunidades, apesar dos esforços para erradicá-la. Essa prática prejudicial impacta não apenas a saúde física, mas também deixa cicatrizes psicológicas duradouras nas mulheres afetadas. Casamentos precoces são outra forma de violência de gênero, privando as jovens de suas oportunidades educacionais e restringindo seu desenvolvimento pessoal (Federação Internacional de Direitos Humanos, 2007). A multiplicidade de formas de violência contra as mulheres no contexto moçambicano levanta questionamento intrincado e crucial. Como desafiar normas arraigadas que perpetuam a violência, desde a mutilação genital feminina até as nuances da violência doméstica e do casamento precoce? A invisibilidade de algumas formas de violência, muitas vezes mascaradas por normas culturais, representa um desafio adicional.

As leis moçambicanas voltadas para a criminalização da violência contra as mulheres representam um passo importante na promoção dos direitos e na proteção das mulheres no país. Contudo, como em muitas nações, essas leis enfrentam limitações e desafios significativos em sua implementação efetiva. A Lei moçambicana n.º 29/2009 foi um marco legislativo primordial para

abordar a violência contra as mulheres. Esta Lei reconhece diversas formas de violência, desde a violência física até a psicológica, e estabelece penalidades para os autores de violência. A disposição da presente Lei aplica-se também aos homens, em igualdade de circunstância e com as necessidades e adaptações (Moçambique, 2009). No entanto, apesar de seu caráter progressista, a implementação dessa legislação é frequentemente prejudicada por diversos fatores. Isto é, a falta de recursos adequados, tanto financeiros quanto humanos, é uma limitação substancial. A capacidade das autoridades para investigar, processar e julgar casos de violência contra mulheres muitas vezes esbarra em restrições orçamentárias e falta de pessoal especializado. Além disso, a infraestrutura judicial e de segurança pública pode ser inadequada, especialmente em áreas rurais, onde a acessibilidade aos tribunais ou à agentes de segurança pública é desafiadora.

Outro desafio notável reside na persistência de normas culturais que minimizam ou toleram a violência contra as mulheres. Muitas comunidades ainda mantêm padrões tradicionais que dificultam a denúncia e a condenação de autores de violência. O estigma associado a revelar casos de violência doméstica pode impedir as mulheres de buscar ajuda, contribuindo para a subnotificação e impunidade (Loforte, 2015).

A formação insuficiente de profissionais jurídicos e de segurança pública, bem como a aplicação da lei é uma preocupação adicional. A sensibilização sobre questões de gênero e violência precisa ser integrada de forma mais abrangente nos currículos educacionais e programas de treinamento para garantir que juizes, promotores, operadores do direito em geral e policiais estejam adequadamente preparados para lidar com casos de violência contra mulheres com empatia e compreensão, neutralizando o juízo de valor estereotipados para os gêneros (Labiak; Miguel; Nunes, 2021).

Sob o viés histórico e de gênero, Núñez (2021) pondera que, dentre os diferentes movimentos feministas, o feminismo jurídico punitivo tem buscado angariar reformas penais de corte punitivista, por considerar que a criação de novos tipos penais e o aumento de penas são vias para combater a violência de gênero contra as mulheres. Porém, ao refletir com criticidade, é possível notar que o papel das leis penais corrobora na produção e na reprodução da opressão, da violência e da subordinação das mulheres aos homens, demonstrando a desigualdade estrutural existente no alicerce e nas facetas do sistema penal como um todo.

Enquanto é viável recorrer ao direito penal e às legislações penais para responsabilizar os perpetradores de violências contra as mulheres, há uma percepção disseminada de que as leis penais estão efetivamente promovendo a justiça. Contudo, Labiak (2023), Núñez (2021) e Rifiotis (2015, 2021) alertam para a necessidade de cautela ao associar automaticamente a aplicação das leis penais à justiça nos casos de violência de gênero contra as mulheres. Argumentam que essa abordagem revela uma insuficiência teórica e política, perpetuando uma certa ideologia de gênero.

A ênfase recai sobre a importância de questionar a crença automática de que a justiça está sendo alcançada exclusivamente por meio de leis penais. Labiak (2023), Núñez (2021) e Rifiotis (2021, 2015) apontam para uma lacuna significativa que reproduz uma determinada ideologia de gênero, evidenciada em comportamentos nodais que são categorizados como normais ou anormais, conforme as expectativas convencionais dos gêneros feminino e masculino, dentro de um paradigma de heteronormatividade e binaridade.

As estruturas sociais que perpetuam a desigualdade de gênero devem ser confrontadas e questionadas em paralelo às mudanças nas leis para criar uma abordagem mais abrangente e eficaz na luta

contra a violência de gênero em Moçambique. É importante salientar que, isoladamente, nenhuma lei tem o poder de transformar significativamente o panorama de violência e crimes contra as mulheres. Este cenário persiste, principalmente porque tais questões estão intrinsecamente vinculadas à cultura de desigualdade, discriminação, submissão, subjugação e objetificação das mulheres (Labiak; Araújo, 2023). Faz-se necessário, portanto, um esforço conjunto que envolva o governo, organizações da sociedade civil e comunidades locais etc. A colaboração entre diferentes setores é fundamental para promover uma mudança cultural duradoura e para garantir que a igualdade de direitos e o respeito às diferenças entre gêneros sejam propagadas em todo o país.

3 MÉTODO

Foi realizada uma pesquisa descritiva, de caráter quantitativo, considerando os dados relativos ao período de 2014 a 2021, advindos de boletins de ocorrência, disponibilizados pelo Departamento de Atendimento à Família e Menor Vítimas de Violência (DAFMVV), do Comando Provincial da PRM de Sofala. O DAFMVV de Sofala é responsável por receber e sistematizar as notificações de violências entre homens e mulheres (independentemente da idade), categorizando-as em violência física

simples, violência física grave, violência psicológica, violência moral, cópula não consentida, cópula com transmissão de doenças, violência patrimonial e violência social, conforme a Lei moçambicana nº 29/2009.

Os dados referentes aos anos de 2015, 2016 e 2017 foram disponibilizados no montante total de notificações de violência por ano, sem os quantitativos dos tipos de violências. No ano de 2018 não há registros de violência, segundo o Departamento de Atendimento à Família e Menor Vítimas de Violência do Comando Provincial da PRM de Sofala devido às consequências do ciclone tropical Idai. Os dados foram organizados e submetidos a procedimentos de análise estatística descritiva, a fim de analisá-los sob a ótica da produção de conhecimento sobre o fenômeno estudado.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Os resultados deste estudo mostram que mulheres e homens sofreram com a violência doméstica ao longo do período de 2014 a 2021 na província de Sofala. Contudo, devido a condição de mulher, elas são mais vulneráveis para as diversas violências, conforme se observa na Tabela 1.

Tabela 1 – Distribuição dos tipos de violências por anos (2014–2021)

(continua)

Tipos de violência	Anos																
	2014		2015 ^a		2016 ^b		2017 ^c		2018 ^d		2019		2020		2021		Total
	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H/M9
Física Simples	84	711	-	-	-	-	-	-	-	90	672	41	524	33	364		2.519
Física Grave	14	30								15	79	14	68	22	60		302

Tabela 1 – Distribuição dos tipos de violências por anos (2014–2021)

(conclusão)

Tipos de violência	Anos																
	2014		2015 ^a		2016 ^b		2017 ^c		2018 ^d	2019		2020		2021		Total	
	H	M	H	M	H	M	H	M		H	M	H	M	H	M	H/M9	
Violência Física Grave que resulta em morte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	0	-	-	-	-	1	
Psicológica	86	270	-	-	-	-	-	-	-	23	131	26	134	18	92	780	
Moral	8	44	-	-	-	-	-	-	-	4	10	8	5	0	0	79	
Patrimonial	85	139	-	-	-	-	-	-	-	31	63	18	58	17	43	454	
Social	60	87	-	-	-	-	-	-	-	3	2	0	3	0	1	156	
Cópula não consentida	0	4	-	-	-	-	-	-	-	0	0	0	5	0	2	11	
Cópula com transmissão de doença	0	5	-	-	-	-	-	-	-	0	11	0	11	1	6	34	
																	^e Total Parcial: 4.336
Total geral	337	1.290	461	1720	372	1.182	383	1.755	-	167	968	107	808	91	568	10.209	

Fonte: Elaborada pelos autores.

^a No ano de 2015 foram contabilizados 3.274 casos, sendo 1.720 casos de mulheres, 461 casos de homens, 1.092 casos de crianças e 01 caso de idoso. Nos casos de crianças e idosos não foram discriminados os gêneros. Logo, os totais de quantitativos de casos de violências com homens e mulheres estão subnotificados.

^b No ano de 2016 foram contabilizados 2.449 casos, sendo 1.182 casos de mulheres, 372 casos de homens, 890 casos de crianças e 05 casos de idoso. Nos casos de crianças e idosos não foram discriminados os gêneros. Logo, os totais de quantitativos de casos de violências com homens e mulheres estão subnotificados.

^c No ano de 2017 foram contabilizados 3.625 casos, sendo 1.755 casos de mulheres, 383 casos de homens, 1.445 casos de crianças e 42 casos de idosos. Nos casos de crianças e idosos, não foram discriminados os gêneros. Logo, os totais de quantitativos de casos de violências com homens e mulheres estão subnotificados.

^d Devido às intercorrências causadas pelo ciclone tropical Idai em 2018 os dados de violência na Província de Sofala não foram computados.

^e Total parcial não inclui as notificações de violências nos anos de 2015 e 2016.

Na tabela 1, observa-se um quantitativo de 10.209 notificações de violências contra homens e mulheres na província de Sofala. Dessas notificações, 81,21% (8.291 casos) ocorreram com mulheres e 18,79% (1.918 casos) ocorreram com homens. Esses dados revelam que, na Província de Sofala, as mulheres foram em

média 4,32 vezes mais acometidas do que os homens pelas violências física, psicológica, moral, patrimonial, social e sexual, no período de 2014 a 2021. Muitas mulheres foram vítimas de violência de gênero no âmbito doméstico, que é um dos mais graves problemas que a sociedade moçambicana enfrenta. Este

tipo de violência traduz-se no modo de exercer o poder sob a mulher por meio da força física e psicológica, provocando a sua submissão ao autor de violência.

Moçambique é signatário de vários instrumentos internacionais, entre eles, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Mulher, ratificada em 2 de junho de 1993 pela Resolução nº 4/93. A sua efetivação está consagrada na Lei moçambicana nº 29/2009 sobre a Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher (Moçambique, 2009). Contudo, a implementação eficaz desta Lei requer não apenas a atuação do sistema de justiça, mas também o envolvimento de toda a sociedade, incluindo educadores, profissionais de saúde, líderes comunitários e organizações da sociedade civil. A educação e a conscientização sobre os direitos das mulheres e os impactos da violência de gênero são fundamentais para mudar as normas culturais e sociais que perpetuam a desigualdade e a violência.

Na Província de Sofala, nos anos de 2014, 2019, 2020 e 2021 identifica-se, em ordem decrescente, as notificações de violência que acometeram homens e mulheres na esfera doméstica: a violência física simples e grave ou com morte (65,08% dos casos), violência psicológica (17,99% dos casos), violência patrimonial (10,47% dos casos), violência social (3,60% dos casos), violência moral (1,82% dos casos) e violência sexual na especificidade de cópula não consentida e de cópula com transmissão de doença (1,04% dos casos) (Tabela 1). Esses percentuais inferem que o tipo de violência de gênero contra as mulheres que deixam marcas evidentes é o mais denunciado. Já as formas de violência de gênero contra as mulheres menos aparentes fisicamente, em que as marcas são de ordem psicológica, moral, social e sexual, tendem a gerar uma distorção da realidade, transferindo a responsabilidade da violência para as vítimas, levando-as a questionar a si próprias, se podem ter tido algum comportamento que incentivou ou

encorajou aquela prática, quando o fato em si representa a perda de controle dos seus corpos, mentes e patrimônios.

A violência física simples teve 2.519 casos entre homens e mulheres em 2014, 2019, 2020 e 2021. No entanto, a violência física simples foi em torno de 9,20 vezes maior nas mulheres (2.281 casos), se comparado aos homens (248 casos). Nos casos de violência física grave ou com morte, as mulheres foram em torno de 3,59 vezes mais atingidas que os homens (mulheres = 237 casos / homens = 66 casos). Pondera-se que pela Lei moçambicana nº 29/2009, a violência física simples é entendida como uma conduta em que o autor de violência voluntariamente atenta contra a integridade física de outrem usando ou não algum instrumento, e que cause qualquer dano físico. E, a violência física grave é aquela que afeta gravemente o corpo do outro, os sentidos, a fala e sua capacidade de procriação, de trabalho manual ou intelectual (Moçambique, 2009).

As lesões provocadas por violência física, referidas em estudos moçambicanos, concernem a escoriações e/ou arranhões, contusões de primeiro e segundo grau e fraturas. São muito comuns também as múltiplas contusões na cabeça, membros superiores e inferiores e costas. Enfatiza-se que as partes do corpo mais afetadas na violência física tendem a ser, particularmente, a cabeça, a região cervical e os membros superiores (Mellouki *et al.*, 2023). Tais regiões corporais são estratégicas para impor o controle sob o corpo de outrem, em especial, das mulheres que vivem numa condição de objetificação, de submissão e de subserviência.

A violência de gênero contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar está relacionada a um desequilíbrio nas relações, geralmente exacerbada pelos direitos atribuídos ao gênero masculino, baseados na dominação e nas construções sociais dos valores machistas e sexistas em muitas culturas africanas. Em

Moçambique, a incidência dessa forma de violência é agravada pela presença de marcadores de desigualdade social, como baixo nível socioeconômico e educacional. Além disso, a força dos valores culturais que sustentam a aceitação social de comportamentos que toleram a violência contra mulheres exacerba essa situação, especialmente nas regiões rurais. Isso é em parte resultado da limitação do acesso a serviços essenciais, como educação, apoio psicossocial, segurança, cuidados de saúde e recursos judiciais (Tchamo *et al.*, 2021).

A violência psicológica teve 780 notificações entre homens e mulheres, sendo 80,38% dos casos com mulheres e 19,62% com homens nos anos de 2014, 2019, 2020 e 2021 (Tabela 1). A violência psicológica é descrita pela Lei moçambicana nº 29/2009 como aquela que é utilizada pelo autor de violência para ofender voluntariamente e psiquicamente, por meio de ameaças, violência verbal, injúria, difamação ou calúnia, a mulher com quem tem ou teve relacionamento afetivo, laços de parentesco ou consanguinidade ou que habite sob o mesmo teto (Moçambique, 2009).

A violência psicológica praticada por parceiros íntimos tem sido prevalente ao longo da vida das mulheres em diferentes países da África, como Moçambique, Nigéria e Quênia. E, as variáveis como a idade do primeiro casamento, o nível de escolaridade, a religião, a etnia e a região de residência em cada país tendem a afetar o momento de ocorrência dos primeiros atos de violência psicológica contra as mulheres por um parceiro íntimo, bem como influencia à permanência das vítimas à essa forma de violência no âmbito doméstico (Fagbamigbe *et al.*, 2020).

No estudo de Tura e Licoze (2019), em Moçambique, as mulheres relataram que seus parceiros masculinos promovem o abuso emocional para manter o controle sobre os seus comportamentos. A violência psicológica é comumente relatada em estudos epidemiológicos, em

vários países por todo o mundo, como uma violência frequente no cotidiano, sua ocorrência não distingue idade e nem gênero, e as suas manifestações diferem de acordo com a cultura de cada lugar. O grau de proximidade e de intimidade entre as pessoas podem ser facilitadores para que esta violência aconteça, devido a naturalização da demonstração de poder e de dominância sob o outro, não descartando o fato de que as interações entre pessoas desconhecidas também podem ser subversivas e ter agressões psicológicas (Labiak; Araújo; Biage, 2022).

Entretanto, o marcador de desigualdade social – o gênero – pode tornar-se um fator preponderante para que a violência psicológica aconteça, na maioria das vezes, com mulheres. Já que este tipo de violência é um forte dispositivo de demonstração de poder para oprimir e subalternizar as mulheres, pois não deixa marcas físicas visíveis de imediato, mas tende a causar dor e sofrimento (Labiak, 2023). Tura e Licoze (2019) identificaram na população moçambicana feminina que os efeitos da violência psicológica praticada por parceiros íntimos são diversos, incluindo distúrbios gastrointestinais, dor crônica, problemas cardiovasculares, maior taxa de depressão, baixa autoestima e suicídio.

A violência patrimonial teve 454 notificações entre homens e mulheres. Neste tipo de violência, as mulheres se destacaram negativamente com 66,74% dos casos, representando que foram atingidas em torno de 2 vezes mais que os homens nos anos de 2014, 2019, 2020 e 2021 (Tabela 1). A violência patrimonial é descrita pela Lei moçambicana nº 29/2009 como toda conduta que leve a deterioração ou perda de objetos, animais ou bens ou do núcleo familiar. Nesta Lei está previsto punição para aquele que se apoderar dos bens do núcleo familiar da mulher após a morte do cônjuge, e para o sujeito que deixar de prestar alimentos a quem está obrigado, por um período superior a 60 dias, pondo em risco a

saúde, educação e habitação (Moçambique, 2009).

Cabe ressaltar que a problemática da violência patrimonial contra mulheres em Moçambique é muito mais complexa, porque ainda é possível encontrar comunidades onde são retirados delas o direito de gerir seus patrimônios e ter sua independência financeira. Esses valores culturais endossam fortes ideologias de dominação masculina. As mulheres, em sua maioria, sofrem com esse tipo de violência, porque não conhecem os seus direitos; logo, não denunciam. E, quando denunciam, muitas vezes, não tem amparo do Estado (Assamo, 2022).

A violência social teve 156 notificações entre homens e mulheres, nos anos de 2014, 2019, 2020 e 2021. As mulheres contabilizaram 59,61% dos casos, caracterizando que foram em torno de 1,48 mais acometidas do que os homens (Tabela 1). Pela Lei moçambicana nº 29/2009 esse tipo de violência é caracterizado quando uma pessoa é impedida de se movimentar ou de contatar com outras, ficando retida no espaço doméstico, entre outros (Moçambique, 2009). Por ser uma violência cometida com a finalidade social, possui um impacto sobre o desenvolvimento físico, social e emocional da vítima, uma vez que ela é socialmente excluída de vários espaços, como educação formal, serviços de saúde, eletricidade, água potável e serviços de saneamento.

A violência moral teve 79 casos entre homens e mulheres, nos anos de 2014, 2019, 2020 e 2021. Desse quantitativo, 74,68% foram de notificações de mulheres, contabilizando 2,95 vezes mais do que as notificações envolvendo homens (Tabela 1). A violência moral é praticada quando o autor de violência por meio de desenho, escrita ou qualquer outro tipo de publicação, imputar um fato ofensivo à honra ou ao caráter de outrem (Moçambique, 2009). Tanto a violência social quanto a moral são as menos investigadas em estudos moçambicanos.

Aspecto que pode estar associado à cultura moçambicana, que naturaliza tais agressões sociais e morais e, portanto, não as configuram como violência no cotidiano.

A violência sexual foi um dos tipos de violência com menos notificação de casos ocorridos com homens e mulheres. Foram 45 casos distribuídos em cópula não consentida e cópula com transmissão de doença. Nos anos de 2014, 2019 e 2021 não houve registro desse tipo de violência em homens, apenas no ano de 2020 que foi contabilizado uma notificação para cópula com transmissão de doença. As mulheres, por sua vez, lideram negativamente as notificações dessas formas de violência sexual, 97,8% dos casos (Tabela 1). Apesar da aparente subnotificação dos dados de ocorrência de violência sexual, a diferença de casos entre homens e mulheres leva a pensar no quanto as leis criadas com a finalidade de proteção à violência contra as mulheres são frágeis e não protege as mulheres.

A Lei moçambicana nº 29/2009 divide a violência sexual em duas subcategorias: cópula não consentida e cópula com transmissão de doenças. Contudo, A Organização Mundial da Saúde (2018) descreve a violência sexual de maneira abrangente, incluindo qualquer ato sexual, tentativa de consumação de um ato sexual, insinuações sexuais indesejadas, ou ações que busquem comercializar ou utilizar a sexualidade de uma pessoa mediante coerção por outra pessoa; não sendo necessário que haja qualquer tipo de relação com a vítima e nem local específico. Nesse sentido, condutas distintas de cópula não consentida e de cópula com transmissão de doenças, não foram contabilizadas nos registros do DAFMVV do Comando Provincial da PRM de Sofala. Porém, cabe enfatizar que violações como o assédio sexual, os abusos sexuais de natureza verbal, a proibição do uso de métodos de proteção e contraceptivos, também causam impactos na vida de mulheres tanto quanto os contatos físicos forçados

(estupros). Isso mostra a fragilidade e inconsistência nos dados de violência sexual do DAFMVV do Comando Provincial da PRM de Sofala.

A violência sexual leva a consequências sérias à saúde da mulher, e em Moçambique isso pode ser intensificado devido à ausência de diálogos sobre o assunto desde o nível governamental (esfera pública) até os integrantes de uma família (esfera privada). Isso gera, por parte das vítimas, obscurantismo sobre o assunto, vergonha de denunciar e de procurar por serviços de amparo à saúde, conseqüentemente, as doenças sexualmente transmissíveis tendem a não ser tratadas. Outras consequências danosas imediatas, identificadas no país, foram as rupturas vaginal e anal, inflamação pélvica etc.; e a médio e a longo prazos, foram os abortos espontâneos, mortalidade neonatal e infantil, abuso de álcool ou outras drogas, além de implicações psicológicas como as doenças psicossomáticas, suicídios, depressão etc. (Mellouki *et al.*, 2023; Tura; Licoze, 2019).

A análise crítica da violência sexual contra as mulheres obriga a todos a encarar uma realidade perturbadora: o uso do corpo feminino como campo de batalha, onde o poder é exercido por meio de intimidação e dominação. Essa forma brutal de violência transcende fronteiras geográficas e culturais, perpetuando-se em diversas sociedades. A exploração sexual das mulheres não só reflete uma profunda desigualdade de gênero, mas também destaca como estruturas sociais enraizadas continuam permitindo que a violência prospere (Labiak; Araújo; Biage, 2022; Segato, 2016). Ao refletir sobre essa questão, é imperativo questionar os sistemas que normalizam a objetificação das mulheres e a ausência de medidas eficazes para prevenir, apoiar e amparar as mulheres.

O ano de 2018 foi marcado pelo ciclone tropical Idai na província de Sofala, trazendo muitas mortes e deixando uma grande parcela da população desabrigada

(Abrantes, 2019). O que comprometeu o levantamento dos dados de violência e a preservação de informações em todos os níveis, segundo o DAFMVV do Comando Provincial da PRM. Todavia, é importante ressaltar que as situações de desastre trazem mais vulnerabilidade para violência a aqueles desamparados, desabrigados e subalternizados (United Nations Office for Disaster Risk Reduction and World Meteorological Organization, 2023). Isso porque a falta de acesso a atendimentos adequados e suficientes cria obstáculos significativos para relatar a violência e buscar proteção e apoio.

Em contextos de calamidades naturais, como o ciclone tropical Idai, a situação se torna ainda mais desafiadora. Além das dificuldades diárias que as pessoas enfrentam para obter elementos essenciais, como água potável, comida, roupas e abrigo, o impacto de uma tragédia dessas proporções é exacerbado pela falta de uma infraestrutura pública adequada para saúde e segurança. A desorganização que geralmente acompanha desastres naturais aumenta a vulnerabilidade das comunidades, tornando-as mais suscetíveis à violência. Logo, no ano de 2018, pode ter havido a intensificação da violência contra as mulheres, porém a falta de registros não permite estabelecer comparativos.

Após analisar as notificações de violência na Província de Sofala, e entender que esta Província é atravessada por várias questões socioculturais e tradicionais, que retroalimentam a engrenagem da desigualdade, da discriminação, da submissão, da subjugação e da objetificação das mulheres, é possível retomar o questionamento que deu origem a este estudo: o quantitativo de registros de violência contra as mulheres disponibilizado pelo Departamento de Atendimento à Família e Menor Vítimas de Violência do Comando Provincial da PRM de Sofala é indicativo de ausência de violência ou de subnotificação? As notificações de violência existentes na

Província de Sofala, representam a realidade cotidiana de violação dos direitos fundamentais das mulheres?

Algumas formas de violência contra as mulheres, entendidas como “práticas tradicionais”, não estão contempladas nas legislações moçambicanas, sob a justificativa de violar a cultura de algumas sociedades, e que se referem a práticas voltadas aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, como a mutilação genital feminina, o alongamento dos pequenos lábios e o casamento obrigatório com o cunhado em caso de viuvez (Arthur, 2009). Ademais, Moçambique ocupa o 11º lugar entre os países com as taxas mais altas de prevalência de casamentos prematuros (cerca de 48% das crianças se casam antes de completar 18 anos), e ocupa o 2º lugar se comparado aos países da África Austral. Mesmo com a Lei moçambicana nº 22/2019 (que proíbe casamentos prematuros) em vigor, ainda é possível encontrar comunidades em que, por tradição, a criança nasce e já tem um marido definido. Dessa maneira, quando menstrua pela primeira vez, independentemente da idade, é levada ao tal marido selecionado (United Nations Children’s Fund, 2022).

O banco de dados, utilizado neste estudo, reúne notificações de violência contra homens e mulheres no âmbito doméstico em Sofala. Isso mostra que a Lei moçambicana nº 29/2009 (Lei sobre violência doméstica praticada contra a mulher) é um marco importante na identificação e denúncias dos fatos, ou seja, proporciona um melhor enquadramento e classificação dos crimes de violência doméstica. Entretanto, as leis criminais por si só, não protegem as mulheres, devido ao seu foco no caráter punitivo de quem praticou a violência. É preciso mais que legislações para proteger as mulheres de serem oprimidas, violentadas e ter suas vidas ceifadas, ou seja, é preciso de ações conjuntas do Estado, integrando os seus três poderes políticos (legislativo, judiciário e executivo)

para enfrentar esse problema social, de violação de direitos humanos e de saúde pública (Labiak; Miguel; Nunes, 2021).

A reflexão sobre as violências praticadas contra as mulheres em Moçambique nos convida a confrontar não apenas os atos em si, mas também os sistemas sociais e culturais que perpetuam essa realidade. É crucial questionar por que tais práticas persistem em uma sociedade que carece de igualdade e justiça. A análise nos leva a compreender como os marcadores de desigualdade, arraigados em questões como o acesso desigual a recursos e educação, contribuem para a vulnerabilidade das mulheres. Ao explorar essas questões de maneira crítica, a sociedade é desafiada a buscar soluções que transcendam a mera resposta punitiva e se estendam para a raiz dos problemas, transformando as normas sociais, educacionais e culturais que perpetuam essas violências.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É relevante destacar alguns aspectos que merecem reflexão apurada, com base nos dados analisados e, tendo em vista os aspectos políticos, econômicos e culturais que atravessam a compreensão da violência de gênero contra as mulheres, na Província de Sofala – Moçambique. Inicialmente, foi observado que os registros de violência contra as mulheres (desde os primeiros meses de vida até os estágios da vida após os 60 anos), são frágeis e incipientes, no sentido de não haver homogeneidade das informações coletadas nas denúncias de violência. Ao analisar os dados da violência ocorrida no âmbito doméstico, pondera-se que houve alguns limitadores neste estudo, entre eles, que os dados não foram coletados de modo uniforme no período de 2014 a 2021 pelo DAFMVV do Comando Provincial da PRM de Sofala, ou seja, as informações relacionadas aos casos de violências apresentam lacunas de um ano para outro. Logo, impossibilitam mapear os casos de violência para entendê-los dentro do contexto em que ocorreram.

Somado a isso, infere-se a falta de conhecimento por parte da população sobre como identificar o fenômeno da violência, entranhada na e pela cultura local, e seus efeitos sobre a saúde e restrição de direitos, o que restringe o processo de conscientização e denúncia. As mulheres tendem a não buscar por ajuda diante da violência sofrida devido a cultura que naturaliza agressões para com elas, e que é passada de geração em geração. Fatos que sugerem subnotificação dos dados disponibilizados pelo DAFMVV do Comando Provincial da PRM de Sofala. Mesmo que se tenha múltiplas culturas na Província de Sofala, que congregam mensagens que alimentam a violência de gênero, as mulheres em situação de violência precisam reconhecer no Estado moçambicano, segurança para denunciar e, após a denúncia, ter a garantia de amparo e apoio. Já que tal violência é complexa e não é cessada apenas com a denúncia e/ou punindo os autores de violência, caso sejam condenados.

Outro ponto a ser destacado, refere-se a omissão do Estado moçambicano no combate à violência de gênero contra as mulheres, no qual infere como ele participa da (re)produção da estrutura da desigualdade de gênero, preservando a posição dominante dos homens e mantendo a crença de merecimento de privilégios. Nesse sentido, buscar estratégias que combatam a violência é imprescindível. Práticas como a conscientização de homens e mulheres para a redução do estigma de discriminação do feminino em detrimento do masculino, o acesso à educação e à informação, garantia de direitos, fortalecimento das normas vigentes não sexistas, e o enfrentamento às desigualdades sociais etc., representam armas poderosas na redução da violência.

Em suma, faz-se necessário questionar o alcance e as limitações das intervenções do Estado moçambicano, nas áreas da saúde, da segurança, da educação, psicossocial e jurídica, como recursos de enfrentamento da violência de

gênero contra as mulheres no país. Por isso, é importante que sejam realizadas pesquisas que analise as intervenções (ou ausência de intervenções) do Estado quanto a violência de gênero contra as mulheres, no âmbito doméstico e familiar, sob diversos ângulos (perspectivas históricas, socioeconômica, cultural etc.) e diferentes tipos de violência (psicológica, física, sexual, moral, patrimonial etc.), sem perder de vista as consequências dessa violência na saúde mental das mulheres e de seus filhos.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, T. Impactos do ciclone Idai em Moçambique. **Meteored tempo.pt**. [Lisboa], 4 abr. 2019. Disponível em: <https://www.tempo.pt/noticias/actualidade/impactos-do-idai.html>. Acesso em: 25 jul. 2023.

ADICHIE, C. N. **Hibisco roxo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ADICHIE, C. N. **Sejamos todos feministas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

ARTHUR, M. J. Aprovação da “Lei Sobre a Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher”. Que resultados? **Outras Vozes**, [S. l.], v. 2 n. 28, p. 7-11, 2009.

ASSAMO, I. Violência patrimonial: desconhecimento da lei contribui para fraca denúncia na Cidade de Maputo. **OPaís**, Maputo, 15 fev. 2022. Disponível em: <https://opais.co.mz/violencia-patrimonial-desconhecimento-da-lei-contribui-para-fraca-denuncia-na-cidade-de-maputo/>. Acesso em: 25 jul. 2023.

UNITED NATIONS CHILDREN’S FUND. Child marriage in eastern and southern africa: A statistical overview and reflections on ending the practice. **United Nations Children's Fund**. Moçambique, 16 jun. 2022. Disponível em:

<https://data.unicef.org/resources/child-marriage-in-eastern-and-southern-africa-a-statistical-overview-and-reflections-on-ending-the-practice/> Acesso em: 25 jul. 2023.

CURIA, B. G. *et al.* Produções científicas brasileiras em psicologia sobre violência contra mulher por parceiro íntimo. **Psicologia: Ciência e Profissão**, [S. l.], v. 40, p. e189184, 2020.

FAGBAMIGBE, A. F. *et al.* Análise de sobrevivência e fatores prognósticos do tempo para a primeira violência doméstica após o casamento entre mulheres da Nigéria, Quênia e Moçambique. **Saúde pública**, [S. l.], v. 181, n. 13, p. 122-134, 2020.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Direitos das Mulheres em Moçambique: Pôr fim às práticas ilegais. **Liga Moçambicana**. Moçambique, 2007. Disponível em: <https://www.fidh.org/IMG/pdf/Mozambique300408portug.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA. **Resultados Preliminares IV Recenseamento Geral da População e Habitação de 2017**, Moçambique, 2017. Disponível em: <http://www.ine.gov.mz/operacoes-estatisticas/censos/censo-2007/censo-2017/divulgacao-os-resultados-preliminares-iv-rgph-2017>. Acesso em: 25 jul. 2023.

LABIAK, F. P. Violência psicológica contra a mulher: artefato do patriarcado para gerar submissão. **Open Science Research X**, Guarujá, v. 10. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/221211548.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2023.

LABIAK, F. P.; ARAÚJO, P. H. de M. Femicide and physical violence against women: when do these crimes occur? **International Journal of Human Sciences Research**, [S. l.], v.3, n.3, p. 1-8, 2023.

Disponível em: <https://www.atenaeditora.com.br/catalogo/artigo-revista/femicidio-e-violencia-fisica-contra-as-mulheres-quando-estes-delitos-ocorrem>. Acesso em: 25 jul. 2023.

LABIAK, F. P.; ARAÚJO, P. H. de M.; BIAGE, P. C. Violência sexual contra as mulheres no estado de Santa Catarina no período de 2014 a 2020. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v.8, n 1, 2022, 108-129. <https://doi.org/10.51891/rease.v8i1.3761>

LABIAK, F. P. *et al.* Violência psicológica contra mulheres em Santa Catarina: onde estão os registros? Psicologia Jurídica e na Segurança Pública. **Revista Plural**, [S. l.], n. 4, p. 47-60, 2022. Disponível em: https://crpsc.org.br/public/docs/Revista-Plural-Ano%203-n.4_Final.pdf. Acesso em 2 mai. 2024.

LABIAK, F. P. *et al.* Femicídio: um desfecho fatal para a desigualdade de gênero. In: ALMEIDA, F. A. (org.). **Desigualdade Social e de Gênero: desafios, perspectivas, retrocessos e avanços**. 1. ed., v. 1, Guarujá: Editora Científica Digital, p. 114-136. 2021. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.org/articles/210404071.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2023.

LABIAK, F. P.; MIGUEL, A. M.; NUNES, A. C. Educação emancipatória no curso de Direito: desafios e potencialidades. In: MAROCCO, A. de A. L.; PREVE, D. R.; PITSICA, H, N. P.; PILAU, N. C. (org.). **A Educação Jurídica no Brasil: perspectivas em debates**. v. 1, 1. ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2021. p. 31-50.

LOFORTE, A. M. Algumas reflexões sobre formas de deslegitimação da violência contra mulher em Moçambique. In: Silva, T. C.; Casimiro, I. M. (org.). **A ciência ao serviço do desenvolvimento? Experiências de países africanos falantes de língua oficial portuguesa**. Senegal: CODESRIA, 2015. p. 11-22.

MELLOUKI, Y. *et al.* The impact of domestic violence: a prospective forensic study in the northeastern region of Algeria (Annaba). **Egyptian Journal of Forensic Sciences**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 1-12, 2023.

MOÇAMBIQUE. Lei nº 29 de setembro de 2009 – Violência doméstica praticada contra as mulheres. **Diário Oficial da República**: 2º supl., I série, nº 38. Imprensa Nacional de Moçambique, 2009. Disponível em: https://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/Lei_VD_2009.pdf. Acesso em: 25 jul. 2023.

NÚÑEZ, L. **El género en la ley penal: crítica feminista de la ilusión punitiva**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, Centro de Investigaciones y Estudios de Género. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE [OMS]. A OMS aborda violência sexual e suas consequências para as vítimas. **Organização Pan-Americana da Saúde**. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/25-7-2018-neste-dia-laranja-opasoms-aborda-violencia-sexual-e-suas-consequencias-para>. Acesso em: 25 jul. 2023.

RIFIOTIS, T. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. **Cadernos Pagu**, [S. l.], n. 45, p. 261-295, 2015.

RIFIOTIS, T. Entre alavanca e arena. Aporias da judicialização da “violência de gênero” no Brasil (Tópicos de Pesquisa). In: RIFIOTIS, T.; CARDOZO, F. (org.) **Judicialização da violência de gênero**. Perspectivas analíticas. Brasília: ABA Publicações, 2021.

SEGATO, R. L. **La guerra contra las mujeres**. 1 ed. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.
TURA, H.; LICOZE, A. Women’s experience of intimate partner violence and uptake of

Antenatal Care in Sofala, Mozambique. **PloS one**, v. 14, n. 5, p. e0217407, 2019.

TCHAMO, S. *et al.* Custos económicos da violência contra as mulheres em Moçambique. **Revista de violência interpessoal**, v. 36, n. 23-24, pág. NP12626-NP12639, 2021.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION AND WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION. **Global Status of Multi-Hazard Early Warning Systems**. Geneva, Switzerland, 2023. Disponível em: <https://www.undrr.org/media/91954/download?startDownload=20240604> Acesso em: 25 jul. 2023.



FERNANDA PEREIRA LABIAK

Doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) Brasil. Mestra em Educação pela UFSC. MBA em Gestão Estratégica de Pessoas pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) Brasil. Psicóloga pela UFU. Professora no ensino superior. Pesquisadora e autora de diversas publicações na área de Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo. Conselheira no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC). Colaboradora na Comissão Especial de Psicologia, Justiça e Segurança Pública do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina (CEPJUSP/CRP-12).



ROBERTO MORAES CRUZ

Pós-doutor em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) Brasil; em Medicina Molecular, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Brasil; e em Ciências Humanas, pela

Universitat de Barcelona - Espanha. Doutor em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) Brasil. Mestre em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFB) Brasil. Psicólogo pela UFB. Professor do Departamento de Psicologia da UFSC. Editor-chefe da Revista Psicologia: Organizações e Trabalho.



ADELINO DOMINGOS ONOFRE

Doutor em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) Brasil. Mestre em Psiquiatria e Saúde Mental pela Universidade do Porto (UP) Portugal. Psicólogo pela Universidad Central Marta Abreu de Las Villas (UCLV) Cuba. Atua como docente na Universidade Católica de Moçambique-Beira.



MARIA DO CARMO DE LIMA SILVA LACERDA

Mestranda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) Brasil. Psicóloga pela Universidade de Pernambuco (UPE) Garanhuns. Servidora pública da Secretaria Estadual de Educação, atua como psicóloga no Núcleo de Atenção ao Servidor (NAS) na Gerência Regional de Educação da Secretaria Estadual de Educação.



ROMILDA GUILLAND

Pós-doutora em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) Brasil. Doutora em Processos Psicossociais e de Saúde no

Trabalho e nas Organizações pela UFSC. Mestra em Psicologia Clínica pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) Brasil. Especialista em Psicologia Clínica pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) Brasil. Psicóloga pela UNISINOS. Atua como psicóloga no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



JENNIFER ELIZABETH VIEIRA

Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Extensionista voluntária no Núcleo de Pesquisas Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero).

NOTAS

¹ A poligamia masculina é uma tradição com aceitação cultural na sociedade moçambicana, na qual os homens podem ter várias companheiras, embora a elas é esperada a fidelidade a um único companheiro. Essa prática não é legalizada em Moçambique, mas não constitui crime.

² Via de regra, na sociedade moçambicana, cultua-se a ideia de que quanto mais filhos, mais riqueza, ou seja, os pais esperam que os seus filhos comecem cedo a contribuir para a economia familiar e que, quando na velhice, tomem conta deles e os sustentem. Pouco se investe em educação, saúde, preparação profissional e lazer dos filhos, tal como nas sociedades economicamente mais desenvolvidas.